

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2020 de 15 de maio de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença relacionada com o vírus “COVID 19”, classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a importância da racionalização e potenciação dos recursos públicos existentes, de forma a fornecer respostas mais eficazes e eficientes, em articulação com as medidas nacionais já criadas de apoio aos trabalhadores independentes;

Considerando que as especificidades regionais impõem a adoção de medidas próprias que ampliam e alargam na Região o apoio à economia, às empresas e aos trabalhadores, como sejam o reforço dos apoios à redução da atividade económica de trabalhador independente e à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, previstos nos artigos 26.º e 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, pela Lei n.º 5/2020, de 10 de abril, pelos Decretos-Lei n.ºs 14-F/2020, de 13 de abril, 18/2020, de 23 de abril, 20/2020, de 1 de maio e 20-C/2020, de 7 de maio.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar o Complemento Açoriano de Apoio aos Trabalhadores Independentes, cujas regras, condições e procedimentos constam do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.
- 2 - Incumbir a Secretária Regional da Solidariedade Social de proceder ao acompanhamento da implementação do Complemento Açoriano de Apoio aos Trabalhadores Independentes.
- 3 - Os encargos resultantes do presente programa são suportados pelas dotações inscritas pelas dotações inscritas na Ação 9.2.2, referente ao FRAS - Fundo Regional de Ação Social.
- 4 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

COMPLEMENTO AÇORIANO DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

1. Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos para atribuição do apoio aos trabalhadores independentes, da Região Autónoma dos Açores, abrangidos pelos artigos 26.º e 28.º-A do capítulo IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, medida excecional em contexto atual de pandemia da COVID-19.

2. Beneficiários

Podem ser beneficiários do presente Complemento os trabalhadores independentes que tenham auferido apoio nos termos do artigo 26.º ou do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

3. Apoio

3.1 O apoio é não reembolsável.

3.2 Consiste no pagamento de uma majoração de 30% do apoio atribuído no âmbito do artigo 26.º ou do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, com valor mínimo de 25% do IAS.

4. Candidatura

A atribuição do apoio previsto no presente Complemento não carece da apresentação de requerimento específico, sendo aferido automaticamente através do formulário de candidatura aos apoios referidos no ponto 2 deste regulamento.

5. Pagamento

5.1 O pagamento é efetuado por transferência bancária, no prazo de quinze dias após o pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente.

5.2 A transferência bancária é efetuada para o mesmo NIB utilizado para pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica.